

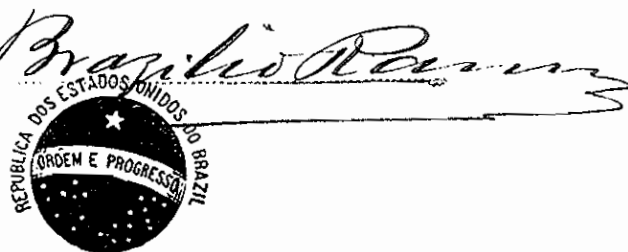
CAMARA DOS DEPUTADOS

— DO —

ESTADO DE S. PAULO

Atende ao requerimento da Camara
dos Deputados, 4 de Novembro
de 1921.

O Director,



Activado em 4 de Novembro de 1921.

Chefe do Archivo

Carlos Costa

Projecto N. 33 de 1920



OBJECTO

cria o municipio de Ara-
catuba, no districto do faz de mes-
mo nome, da Comarca de Pen-
napolis.

Remettido ao Senado, com o officio
n. 338, de 3 de Novembro de 1921.

L^a sob n.^o 75 do protocollo da Comissão
de Estatística em 20 de
Outubro de 1920
o Chefe Antônio Farvalho

PROJECTO N. 33, DE 1920

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1º — Fica elevado á categoria de município o actual districto de paz de Araçatuba, da comarca de Pennapolís. ✓

Art. 2º — As suas divisas serão as seguintes:

“Começam na barra do ribeirão Baguassu’, pelo qual seguem até á confluencia do correço Agua Branca, por este até á barra do Barro Preto e, por este, até á Estrada de Ferro Noroeste; dahí, em linha recta, até á barra do Tupy com o ribeirão Baguassu’; por este até á barra do correço Elyseu e, por este, até á sua cachoeira; dahí, com rumo sul, 30 graus Oeste, atravessando o espigão e o rio Feio, até ao espigão com o rio do Peixe, o qual espigão seguem até ao rio Paraná, por este acima até á confluencia do rio Tieté, e, por este, até á barra do Baguassu’, onde tiveram começo.” ✓

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrario. ✓

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 19 de outubro de 1920.
— Luiz Piza Sobrinho.

2633/113
444-02

**SUBSTITUTIVO AO PROJECTO
N. 33, DE 1920**

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, tendo examinado o projecto n. 33, de 1920, que cria o município de Araçatuba e verificando que a circumscrição territorial compreendida no actual districto de paz de Araçatuba tem todos os requisitos exigidos pelas leis vigentes para ser município, é de parecer que seja aprovado pela Camara dos Deputados o seguinte substitutivo ao mencionado projecto:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o município de Araçatuba, na comarca de Pennapolis, com séde na povoação de igual nome.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

“Começam na barra do ribeirão ‘Baguassu’, pelo qual seguem até á confluencia do correjo Agua Branca, por este até á barra do Barro Preto, e, por este, até á Estrada de Ferro Noroeste; dahi, em linha recta, até á barra do Topy com o ribeirão ‘Baguassu’; por este até á barra do correjo Elyseu e, por este, até á sua cabeceira; dahi, em rumo sul, 30 graus oeste, atravessando o espigão e o rio Felo, até ao espigão divisor entre os rios Feio ou Aguapehy e Feixe; seguem por este espigão até frontear a cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, dahi em rumo á dita cabeceira e pelo ribeirão das Marrecas abaixo até sua confluencia no Faraná; seguem por este acima até sua confluencia com o Tieté e por este acima até á barra do Baguassu’, onde tiveram começo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 18 de outubro de 1921. — Plínio de Godoy, presidente e relator; Laurindo Dias Minhoto, J. R. Machado Pedrosa, Americo de Campos.

263.3/1120
11/10/21

**REDACÇÃO DO PROJECTO N. 33,
DE 1920**

A Comissão de Redacção offerece redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n. 33, de 1920, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o municipio de Araçatuba, com séde na povoação de egual nome, na comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassu', sobem por este até á sua confluencia com o corrego Agua Branca, continuando por este até á barra do corrego Barro Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal, desta á do corrego Tupy, pelo qual descem até ao ribeirão Baguassu', continuando por este até á barra do corrego Elyseo, seguindo por este até á sua cabeceira principal no divisor das aguas entre os rios Tieté e Aguapehy, continuando por este até á cabeceira principal do ribeirão Itapéva, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy, até á barra do corrego Itauna, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal no divisor das aguas dos rios Aguapehy á direita e Pelxe á esquerda, pelo qual continuam até á cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao rio Paraná continuando pelos rios Paraná e Tieté até ao ponto de partida na barra do ribeirão Baguassu'.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1921. — Gabriel de Andrade Junqueira, Antonio Cardoso, Joaquim Gomide.

P. 33/1920
1921

Projeto de Lei de Elevação - de
Comunidade de ~~Aracatuba~~
PROJETO N. 9. D. 1920

19-10-520
P. 1920

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1º - Fica elevado á categoria de municipio o actual districto de paz de Aracatuba, da comarca de Pennapãlis.

Art. 2º - As suas divisas - as mesmas de actual districto - são as seguintes:

"Começam na barra do ribeirão Baguassú, pelo qual seguem até á confluencia do corrego Agua Branca, por este até á barra do Barro Preto e, por este, até á Estrada de Ferro Noroeste; dahi, em linha recta, até á barra do Tupy com o ribeirão Baguassú; por este até á barra do corrego Elyseo e, por este, até á sua ^{cabeceira} ~~cabeceira~~; dahi, com rumo sul, 30 graus Oeste, atravessando o espigão ^o e rio Feio, até ao espigão com o rio do Peixe, ^{o qual} ~~cujos~~ espigão segue até ao rio Paraná, por este acima até á confluencia do rio Tietê, e, por este, até á barra do Baguassú, onde tiveram começo."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara dos Deputados, 15 de outubro de 1920

Luiz Raposo

A. J. J. J. J.

18-10-1920
J. P. R.

Substitutivo ao
Projecto N.º 33 de 1920

a Commissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria tendo examinado o projecto n.º 33 de 1920 que cria o municipio de Aracatuba e verificado que a circumscripção territorial compreendida no actual districto de faz de Aracatuba tem todos os requisitos exigidos pelas leis vigentes para ser municipio, e de fazer que seja ^{actual} ~~criado~~ ~~municipio~~ approvando ~~por~~ ~~os~~ ~~effeitos~~ pela Commissão dos Deputados o seguinte substitutivo ao mencionado projecto:

Art. 1.º - Fica creado o municipio de Aracatuba, da comarca de Baurapolis, ^{com} sede na foz do rio de esse nome.

Art. 2.º - As suas divisões são as

D/33/1920C
M/195-06

seguintes: começam na barra
do ribeirão Baguari, pelo qual
seguem até a confluência
do curso Agua Branca, for até
até a barra do Barr Preto e, for
até, até a Estrada de Ferro Choroete;
Dahi em linha reta até a barra
do Tupy em o ribeirão Baguari;
~~for até até a barra do Tupy em o~~
~~ribeirão Baguari;~~ for até
até a barra do curso Elysee
e, for até, até a sua cabeceira;
Dahi, em rumo sul, 30 graus
Oeste, atravessando o espigão e o
rio Teio até o espigão divisor entre
o rio Teio ^{ou o rio Teio} e o rio
espigão até frontear a cabeceira
principal do ribeirão dos clamecos,
Dahi em rumo a dita cabeceira
e pelo ribeirão dos clamecos até
até a sua confluência no rio Teio;
seguem for até a sua
sua confluência em o rio Teio
e for até a sua até a barra
do Baguari ou do Tiverom curso.

art. 5 - Acogem nas dificuldades
em entradas.

Sala das comissões, 18 de Setembro
de 1941

Plínio de Froy, presidente. relac.
Laurindo Dias Albrink

J.R. Mauro Androssy

American League

Approved em 1º dia e
disp. de interesse em
do J. de Souza Sabarack

20-10-41

Laura Berquero

Approved em 2º dia
com disp. de interesse a
ref. de Souza Riza sobre

25-10-41

Almeida Rodolfo

Approved em 3º dia, com
a reunião vai a Com de
daca. 27-10-41

Almeida Rodolfo

Emenda ao projeto n. 39 de 1920

ap

~~PROJECTO DE DIVISAS PARA O MUNICIPIO DE ARAÇATUBA~~

do art. 2 - Redija-se da seguinte forma: As novas divisas são as seguintes:

Começam no rio Tieté na barra do ribeirão Baguassú, sobem por este até á sua confluencia com o correço Agua Branca, continuando por este até á barra do correço Barro Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal, desta á do correço Tupy, pelo qual descem até o ribeirão Baguassú, continuando por este até á barra do correço Elysea, seguindo por este até á sua cabeceira principal. no divisor das aguas entre os rios Tieté e Aguapehy, continuando por este até á cabeceira principal do ribeirão Itapéva, pelo qual descem até o rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy até á barra do correço Itauna, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal no divisor das aguas dos rios Aguapehy á direita e Peixe á esquerda, pelo qual continuam até á cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até o rio Paraná, continuando pelos rios Paraná e Tieté até o ponto de partida, na barra do ribeirão Baguassú.



Sala das comissões, 27 de
Outubro de 1921

Plinio de Froy.

Approvada -

27-10-21

Plinio de Froy

A imprensa 28-10-921
Almeida Prado

Redacção do projecto n.º **33** de 1920

A Comissão de Redacção offerece redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n.º **33** de 1920, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o municipio de Araçatuba, na comarca de Pennapolis, com sede na povoação de igual nome, na Comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassu', sobem por este até á sua confluencia com o corrego Agua Branca, continuando por este até á barra do corrego Barro Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal, desta á do corrego Tupy, pelo qual descem até ao ribeirão Baguassu', continuando por este até á barra do corrego Elyseo, seguindo por este até á sua cabeceira principal no divisor das aguas entre os rios Tieté e Aguapehy, continuando por este até á cabeceira principal do ribeirão Itapéva, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy, até á barra do corrego Itauna, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal no divisor das aguas dos rios Aguapehy á direita e Felix á esquerda, pelo qual continuam até á cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao rio Paraná, continuando pelos rios Parará e Tieté até ao ponto de partida, na barra do ribeirão Baguassu'.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala dos Commissions da Camara dos Deputados, 28 de Outubro de 1921.

Approuva-se
Gabriel de Almeida Prado 3-11-921
Antonio Cardoso Almeida Prado

**PARECER N. 46, DE 1920, SOBRE
O PROJECTO N. 33, DESTE
ANNO**

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, para poder manifestar-se sobre o projecto que cria o município de Araçatuba, é de parecer que, préliminarmente, devem ser pedidas por intermédio da mesa ao dr. juiz de direito e á Camara Municipal de Pennapolis e ao juiz de paz de Araçatuba, as seguintes informações:

1.o) Qual a população de todo o município de Pennapolis e qual a sua extensão territorial?

2.o) Qual a população e a extensão territorial do districto de paz de Araçatuba, bem como o numero de predios da séde?

3.o) Qual a renda municipal de Pennapolis e qual a renda percebida no districto de Araçatuba?

4.o) O districto de paz de Araçatuba tem predios que possam servir para Camara Municipal e cadeia?

5.o) Quaes a distancia e vias de comunicação entre a cidade de Pennapolis e o districto de paz de Araçatuba?

6.o) O districto de paz da Araçatuba está situado em logar salubre e de condições adequadas para um facil saneamento?

7.o) Qual o numero de eleitores e de juizados residentes no districto de Araçatuba?

8.o) E' conveniente a criação do município de Araçatuba?

9.o) Quaes as divisas que convem estabelecer?

O pedido de informações deve ser acompanhado da copia da representação que se encontra junta aos papeis e de outros impressos da proposta n. 33, deste anno, e do presente parecer.

Sala das commissões. 25 de outubro de 1920. — Plínio de Godoy, presidente; João R. Machado Pedrosa; Laurindo Dias Minhoto, Guilherme V. A. Rubião.

227/1920
H. 195-11



aprovada
25-10-92

Parer n.º 46, de 1920, sobre o projecto n.º 33, de 6 annos.

A Commissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria para. prodr manifestar-se sobre o projecto que em 2 de novembro de Aracatuba e de parerem seu, publicamente, dem se pedidos, por intermedio do Desor, qd do juiz de direito da Camara Municipal de Puumapoli e ao juiz de paz de Aracatuba, as seguinte informaçoes:

- 1.º) Qual a população de todo o municipio de Puumapoli e qual a sua extensao territorial?
- 2.º) Qual a população e extensao territorial do districto de paz de Aracatuba, bem como o numero de predios do pido?
- 3.º) Qual a renda municipal de Puumapoli e qual a renda percebida no districto de Aracatuba?
- 4.º) O districto de paz de Aracatuba tem predios que possam servir

L.º sob n.º 83 de proDucto da Comissao de Estatística de outubro de 1920
Chefe Antonio Lazzarini

para o Conselho Municipal e a cidade?

5.º) Quas a distâncias e as
de comunicações entre a cidade
de Pernambuco e o districto do poz
de Macatuba?

6.º) O districto do poz de Ma-
catuba está situado em lugar sa-
lubre e de condições adequadas para
um facil saneamento?

7.º) Qual o numero de electo-
res e de juizados residentes no districto
de Macatuba?

8.º) É conveniente a criação
do municipio de Macatuba?

9.º) Quas as divisões que convém
estabelecer?

O pedido de reforma deve
ser acompanhado de copia da repre-
sentação ^{em a sua continuação finda aos papéis} e de ambos expressões do
projecto n. 33, deste anno, e de parecer
porem.

Salto dos Commissions 25/10/920

Cláudio Frey, presidente

José Manoel Torres

Raimundo de Albuquerque
Júlio de S. D. D. D.

2033/1525/10/20 15

**EMENDA AO PROJECTO N. 33,
DE 1920**

Ao art. 2.º — redija-se da seguinte fórma:

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassu, sobem por este até á sua confluencia com o corrego Agua Branca, continuando por este até á barra do corrego Barro Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal, desta á do corrego Tupy, pelo qual descem até ao ribeirão Baguassu', continuando por este até á barra do corrego Elyseo, seguindo por este até á sua cabeceira principal no divisor das aguas entre os rios Tieté e Aguapehy, continuando por este até á cabeceira principal do ribeirão Itapéva, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy, até á barra do corrego Itauna, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal no divisor das aguas dos rios Aguapehy á direita e Peixe á esquerda, pelo qual continuam até á cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao rio Paraná, continuando pelos rios Paraná e Tieté até ao ponto de partida, na barra do ribeirão Baguassu'.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1921. — Plínio de Godoy.

PL 33/1920 C.
14-17

CAMARA DOS DEPUTADOS

— DO —

ESTADO DE S. PAULO

Arquivo-se. Secretariado da Cam.
dos Deputados, O de Dezembro
de 1921.

Brazilio Ramo



Activado em 6 de Dezembro de 1921.

*Chefe do Archivo
Carlos Costa*

Projecto N. 33 de 1920

(Devolvido pelo Senado)



OBJECTO

*Cria o municipio de
Aracatuba, na Comarca
de Pernambuco.*

*Revelto á promulgação,
com o officio n.º 427, de 5 de Dezembro de
1921.*

**REDAÇÃO DE EMENDAS AO
PROJECTO N. 33, DE 1920,
DA CAMARA**

A comissão respectiva apresenta redigidas, de conformidade com o vencido em ultima discussão, no Senado, as seguintes

**EMENDAS AO PROJECTO N. 33,
DE 1920, DA CAMARA**

I

Substitua-se o art. 2.º pelo seguinte:

“Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassu', sobem por este até á sua confluencia no correjo Agua Branca, continuando por este até á barra do correjo Barro Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal; desce a vão, em linha recta, até á barra do correjo Tupy, no Baguassu', subindo o Baguassu' até ao correjo Elyseu, seguindo por este até á sua cabeceira principal no divisor das aguas entre os rios Tieté e Feio, continuando por tal divisor até á cabeceira principal do ribeirão Itapeva, pelo qual descem até ao rio Feio, continuando pelo Feio até á barra do ribeirão Itauna, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal, no divisor das aguas, entre os rios Feio e do Peixe, por esse divisor continuam até á cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao rio Paraná, continuando pelo Paraná acima e Tieté, até ao ponto de partida.

II

Art. 3.º — As divisas do districto de paz de Araçatuba, constantes da lei n. 1580, de 20 de dezembro de 1917, ficam alteradas de accordo com o art. 2.º da presente lei.

Sala das comissões, 21 de dezembro de 1921. — Rodolpho Miranda, A. M. Fontes Junior.

**PARAECER N. 61, DE 1921, SOBRE
O PROJECTO N. 33, DE 1920,
EMENDADO PELO SENADO**

Tendo o Senado offerecido emendas ao projecto n. 33, de 1920, da Camara, que crêa o municipio de Araçatuba, na comarca de Pennapolis, é a Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria, de parecer que as referidas emendas sejam adoptadas pela Camara.

Sala das commissões, 29 de novembro de 1921. — Plinto de Godoy, presidente e relator; J. R. Machado Pedrosa, Americo de Campos.

PL 33/1920
lt 15-17

**REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO
N. 33, DE 1920**

A Comissão de Redacção offerece redigido, segundo o vencido em discussão final, nesta Camara, o projecto n. 33, de 1920, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o municipio de Araçatuba, com sede na povoação de igual nome, na comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassu', sobem por este até á sua confluencia no correjo Agua Branca, continuando por este até á barra do correjo Barro Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal; desta vão, em linha recta, até á barra do correjo Tupy, no Baguassu', subindo o Baguassu' até ao correjo Elyseu, seguindo por este até á sua cabeceira principal no divisor das aguas entre os rios Tieté e Feio, continuando por tal divisor até á cabeceira principal do ribeirão Itapeva, pelo qual descem até ao rio Feio, continuando pelo Feio até á barra do ribeirão Itauna, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal, no divisor das aguas, entre os rios Feio e do Pelxe, por esse divisor continuam até á cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao rio Paraná, continuando pelo Paraná acima e Tieté, até ao ponto de partida.

Art. 3.º — As divisas do districto de paz de Araçatuba, constantes da lei n. 1.580, de 20 de dezembro de 1917, ficam alteradas de accordo com o art. 2.º da presente lei.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1921. — J. Pereira de Mattos, presidente; F. Thomaz de Carvalho, Gabriel de Andrade Junqueira, Caio Simões.

PL 33/1920



O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º - Fica creado o municipio de Aracatuba, com sede na povoação de equal nome, na comarca de Pombalópolis.

Art. 2.º - As suas divisas são as seguintes:
 Começam no rio Tietê, na barra do ribeirão Baquassú, sobem por este até a sua confluencia com o correço Agua Branca, continuando por este até a barra do correço Barro Preto, pelo qual sobem até a sua cabeceira principal, desta á do correço Tupuz, pelo qual descem até ao ribeirão Baquassú, continuando por este até a barra do correço Elyseo, seguindo por este até a sua cabeceira principal no divisor das aguas entre os rios Tietê e Aquapehy, continuando por este até a cabeceira principal do ribeirão Itapeva, pelo qual descem até ao rio Aquapehy, continuando pelo rio Aquapehy, até a barra do correço Itaipua, pelo qual sobem até a sua cabeceira principal no divisor das aguas dos rios Aquapehy á direita e Peixe á esquerda, pelo qual continuam até a cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao rio Paraná, continuando pelos rios Paraná e Tietê até ao ponto de partida na barra do ribeirão Baquassú.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Emendas

I

Substitua-se o art. 2.º pelo seguinte:

Art. 2.º - As suas divisas são as seguin

tes: começam no rio Tietê, na barra do ribeirão Baquassiu, sobem por este até a sua confluência no córrego Agua Branca, continuando por este até a barra do córrego Barro Preto, pelo qual sobem até a sua cabeceira principal; desta, vão em linha recta, até a barra do córrego Tupy, no Baquassiu, subindo o Baquassiu até ao córrego Elyseu, seguindo por este até a sua cabeceira principal, no divisor das águas entre os rios Tietê e Feio, continuando por tal divisor até a cabeceira principal do ribeirão Itápeva, pelo qual descem até ao rio Feio, continuando pelo Feio até a barra do ribeirão Itáima, pelo qual sobem até a sua cabeceira principal, no divisor das águas, entre os rios Feio e do Peixe, por esse divisor continuam até a cabeceira principal do ribeirão das Moarecas, pelo qual descem até ao rio Paraná, continuando pelo Paraná acima e Tietê, até ao ponto de partida.

II

Art. 3º. — As divisas do districto de paz de Araçatuba, constantes da lei n.º 1580, de 20 de dezembro de 1917, ficam alteradas de acordo com art. 2.º da presente lei.

Sala das sessões do Senado de São Paulo,
24 de Novembro de 1921.

Jorge Tibirico, Presidente
Vicente Prado, Secretário
A. M. Fortes Jr., Secretário

Approved in the
1921
[Signature]

A Imprensaria
 29-11-21
 Nova

Parcer N.º 61, de 1921, sobre o projecto n. 33, de 1920, emendado pelo Senado.

Tendo o Senado offerido emendas ao projecto n. 33, de 1920, da Camara, para o municipio de Avacatuba, no Comarca de Puncapoli, e a Comissao de Estatistica, Divisao Civil e Judiciaria de parecer que as referidas emendas sejam adaptadas pela Camara.

Sala das Comissoes, 29 de Novembro de 1921.

Cludio Fraga, presidente, relator
 J. R. Montes dos Santos
 America & Ponce

Recebido em 29/11/21



a impressão

2-12-921

aprovada em sessão de 2-12-921
final
Redacção do projecto n.º 33, de 1920

A Comissão de Redacção offerece redigido, segundo o vencido ^{em discussão final,} ~~em discussões regimentares,~~ nesta Camara, o projecto n.º 33 de 1920, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o municipio de Araçatuba, com sede na povoação de igual nome, na comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tietê, na oarra do ribeirão Baguassu', sobem por este até á sua confluencia no correjo Agua Branca, continuando por este até á barra do correjo Barro Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal; dees- ta vão, em linha recta, até á barra do correjo Tupy, no Baguassu', subindo o Baguassu' até ao correjo Elyseu, seguindo por este até á sua cabeceira principal no divisor das aguas entre os rios Tietê e Feio, continuando por tal divisor até á cabeceira principal do ribeirão Itapeva, pelo qual descem até ao rio Feio, continuando pelo Feio até á barra do ribeirão Itauna, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal, no divisor das aguas, entre os rios Feio e do Peixe, por esse divisor continuam até á cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao rio Paraná, continuando pelo Paraná acima e Tietê, até ao ponto de partida.

Art. 3.º — As divisas do districto de paz de Araçatuba, constantes da lei n. 1580, de 20 de dezembro de 1917, ficam alteradas de accordo com o art. 2.º da presente lei.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões
da Camara dos Deputados, 2 de

1933/1934

Dezembro de 1921. —

J. Ferreira de Mattos, presidente.

F. Thomaz de Vasconcelos

Gabriel de Andrade Figueira

Alcides de Vasconcelos

POST CARD

▲ ▲ Z O ▲
▲ PLACE ▲
Z STAMP Z
O HERE O
▼ ▲ Z O ▼

CORRESPONDENCE

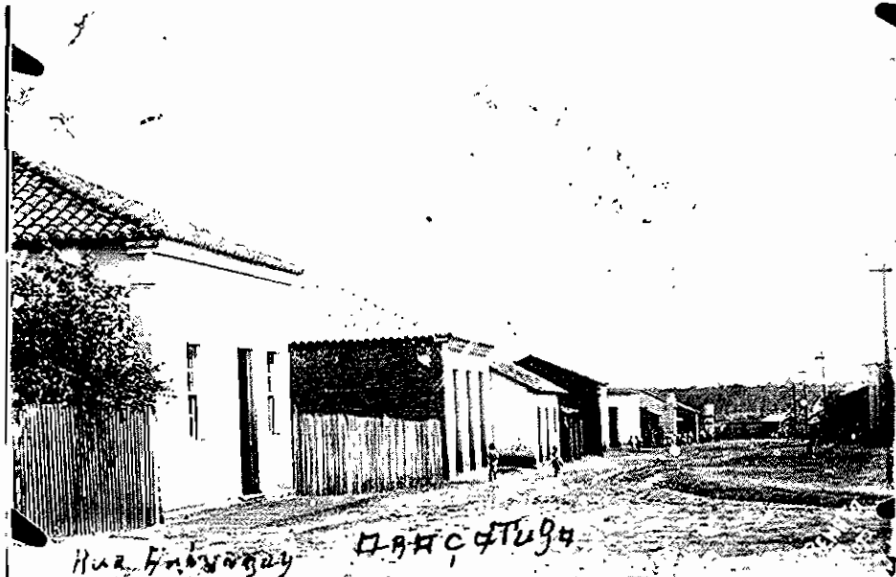
ADDRESS

STATIONER
- 08 -
CORRESPONDENCE

STATIONER

[Handwritten signature]

PL 33/1920c BE 145-26



Низ. Кибирьдэй - ДАТСТУГА

POST CARD

CORRESPONDENCE

ADDRESS

▲ ▲ ▲ ▲
▲ PLACE ▲
= STAMP =
○ HERE ○
▼ ▲ ▲ ▼

STATIONER & PRINTER
CORRESPONDENCE
SERVING THE SENADO

[Handwritten signature]

PL 33/19200 12/195-22



174607013

POST CARD

▲ A Z O ▲
▲ PLACE ▲
Z STAMP Z
O HERE O
▼ A Z O ▼

CORRESPONDENCE

ADDRESS

Handwritten: DR. S. P. F. C. T. O. - do -
Stamp: CHICAGO ILL. MAR 10 1928

Large handwritten signature: [Illegible]

Handwritten: PL 33/1928 1145-28



POST CARD

▲ ▲ Z O ▲
▲ PLACE ▲
E START E
O HERE O
▼ ▲ Z O ▼

CORRESPONDENCE

ADDRESS

SECRET
OFFICE OF THE
DIRECTOR OF THE
BUREAU OF INVESTIGATION
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE

Handwritten signature

PL33/1920c H/1529

POST CARD

CORRESPONDENCE

ADDRESS

▲ ▲ Z ▲
▲ PLACE ▲
E STAMP E
O HERE O
▼ ▲ Z ▼

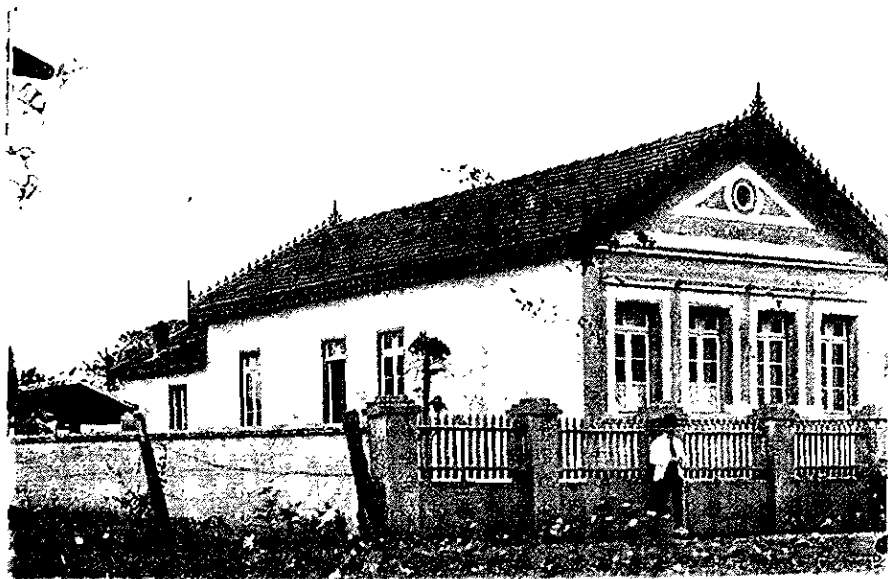
[Handwritten signature]

STATIONER PAULO

QUEENS ON VINTAGE

PL 33/1920

195-30



1937年7月

POST CARD

CORRESPONDENCE

ADDRESS

A. Bell

▲ ▲ ▲ ▲
▲ PLACE ▲
■ STAMP ■
○ HERE ○
▼ ▲ ▼ ▼

STAMP
- DO -
NO. 3. PLACE

PL 33/1920c H/45-31



POST CARD

OTDVE'S TO OBY NO
CORRESPONDENCE

▲ ▲ Z O ▲
▲ PLACE ▲
■ STAMP ■
○ HERE ○
▼ ▲ Z O ▼

ADDRESS

[Handwritten signature]

R 33/1920c H/145-25



233/1920. 11/15-21

POST CARD

CORRESPONDENCE

ADDRESS

A. Neelbaur

▲ A Z O ▲
▲ PLACE ▲
■ STAMP ■
○ HERE ○
▼ A Z O ▼

ST. PAUL
- DO -
ESTADO DE S. PAULO



PINO Y.

REINATO

FESTA 15 DE NOVENBRO - BASKET-BAL - ANA CAPURA

Proj. n. 33 -

REPRESENTAÇÃO

DOS HABITANTES

DE ARAÇATUBA PARA

CREAÇÃO DO SEU

MUNICIPIO

1

Illmos. Exmos. Senhores Presidente e mais Membros da Camara
dos Senhores Deputados do Estado de São Paulo.

Os abixo assignados, commerciantes, lavradores e industriaes, domiciliados na florecente villa de Araçatuba, tendo em vista o seu grande desenvolvimento e progresso que se operou em tão curto espaço de tempo por quanto sendo criado o districto de Paz pela lei Estadual, numero 1580, de 27 de Dezembro de 1917, instalado em dois de Abril do anno seguinte de 1918, pode-se affirmar sem receio de errar que conta actualmente com a população de mais de doze mil habitantes, por conseguinte reúne os requisitos exigidos pela lei para consequente criação do seu municipio, como tal - a sua emancipação, aliás de inteira justiça - Assim sendo, Excellentissimos Senhores, os abaixo assignados, conscios no espirito esclarecidos, justiceiros que caracterizam os vossos actos, baseados nos dispositivos constantes do art. 3º, letra c) da lei do Estado numero 1038 de 19 de Dezembro de 1906 sobre a organização municipal e decreto numero 1533 de 28 de Novembro de 1907, pedem venia á Vossas Excellencias para, animados do desejo de concorrer para o engrandecimento do Glorioso Estado de São Paulo, pedirem, como de facto pedem a criação do municipio com o mesmo nome do seu districto e com as mesmas confrontações, conforme certidão junta a esta; Pois que nos termos expressos da nossa organização municipal, a nossa villa dispõe de todos os requisitos que são por ella exigidos :

A) Araçatuba acha-se a sessenta e um kilometros da sede do municipio; distancia essa que nos tr

PC33/1720C 1/12/18

traz sérios embaraços ao nosso progresso.

B) Está situada a 400 metros de altetude;

C) Clima admiravel.

D) Com tresentas casas construidas

E) Bôa illuminação electrica.

F) Rede telephonica.

G) Quatorze hotéis

H) Trinta e oito estabelecimentos commerciaes

I) Quatro pharmacias

J) Tres medicos

K Duas machinas de beneficiar arroz

L) Uma machina de fabricar farinha de mandiôca

com a produção de 1200 saccoes mensaes.

M) Quatro engenheiros civil

N) Um advogado.

O Uma serraria annexo uma machina de arroz e fubá

P) Onze olarias funcionando com toda regularidade.

Vem, pois Vossas Excellencias que nada falta

para satisfazer as exigencias da lei e porisso mesmo os

Supplicants prometendo tudo provar, esperam tranquilos,

que seja tomado na devida consideração a presente repre-

sentação; pois é da liberdade que necessita estes valo-

rosos desbravejadores dos nossos sertões que vem concorren-

do com segurança e coragem envencivel, honrando a rãça dos

Bandeirantes, para grandeza de São Paulo e o Brazil.

J U S T I Ç A



de 1920

Sub-Prefeito

Com quatro documentos

203/17.000-140-34

Benjamin Bruno
 Louis Pilon — Lavrador
 Olympio Luciano de Lima Artista
 José L. do Nascimento — Artista
 Bartolomeo Silveira "
 Getulio Seabra "
 Romano de Gena. caça pratas
 Procopio Antonio de Souza
 Athos Bano de Toledo — Pharmaceutico
 Lupercio Maciel — Official de Pharmacia
 Cypriliano Mendes Junior Negocia
 Jeronimo de Magalhães Pinto Lavrador
 Demetrio Ceftor da Silva Negocia
 José da Silva da Costa
 Felisberto Barboza de Souza — negociante
 José Bonifacio de Costa, Negocia
 Euclides Dall'Acqua Lavrador
 Ettore Depretto Sapatera
 Pedro Antonio dos Reis Barbeiro
 Antonio Garcez Pereira C. Comercio
 Americo Campa Lavrador
 Pedro Grassi Lavrador
 José Timon do Nascimento Lavrador
 Salvador Cecilio Padaria
 John Wood Lavrador
 Manoel Chora Lavrador
 Basile Francesco fogheiro
 Antonio Pedro de Pedro
 João Constantino Barbeiro
 Regim de Cavallos (Director do "C. Reg.",
 Pece, Pece negociante
 Antunes Seabra Primo Artista
 Antonio Seabra e Pedro Sapatera



José Basilio Nunes Superes
 Alcaide de Vozes de Alminda Lavrador
 Raab Costa Negociante
 Anesio Garcia Fial Lavrador
 Gilberto Costa Negociante
 L. D. Lopes - Comerciante
 Tito Livio do Prado Proprietario.
 Luiz Melchior Escrivão
 Antonio Palma Comerciante
 Reginaldo Pereira de Mello Comerciante
 B. de Oliveira b. Comerciante
 João Macriani Negociante
 Angelo Corallo Lavrador
 Jorge Durma Lavrador
 Rivaldo Bonifacio Proprietario
 João Ferreira Negociante
 Carlos Serpa Comercio
 Carlos et Tullomati Barbeiro
 José Augusto de Lemos Theleiro
 Pedro Storti Negociante
 Carlos Saleto Lavrador Comercio
 Antonio Stork Lavrador
 J. Elias & Nagib Yamine Negociantes
 Theodorico Canillo Negociante
 Luiz Baptista da Silva Negociante
 José Christino Costes Lavrador
 Américo Borges Inter
 José Candido Rodrigues Inter
 Antonio Mello " "
 Afranio Cury Negociante
 João Bento de Campos Proprietario
 Espiriano Pereira Machinista
 Arnulfo de Mello Artista

Joaquim de Castello Souza Barbeiro

Rayar - de Souza Barbeiro

Benedicto Rodrigues Prado, Comerciante

João Rodrigues do Prado Sup^{do} " " "

José da Silva e Souza "Afferario"
João da Conceição Mercante, Comerciante.

Joaquim Elendo Gasparo negociante

David dos Santos Bogalho Proprietario

Abel Carrilho Louroan (Aprimensor pratico)

Joaquim Abano "Lustador"

St. Parcia Prado, Hotelleiro

Osorio Nogueira Artista

José Garcia Prado Agenciam^{to} de correio

Antonio Grande, Depatura

Paulo Rive H^o Telheiro

José Paulino Ribeiro Junqueira (pharmacutico)

David Vidal Costa (Engenheiro)

José Moraes de Moraes "Casa Violeta"

José Moraes H. Comercio

J. Pampa Alfaiate

Nilson Mendes, Eng^o Civil e de m^odas

Antônio Borges de Barros Eng^o Civil

Antônio Borges Cantinho (medico)

Carlos Guarnison Pedreiro

João Guarnison Carbinero

Julio Pampa (Sov^oeiro)

Hamilton Vieira Artista

José Rosa Parrocha

Henrique Degioranni & S^oad. (Negociante)

Herberto Degioranni (Empregado)

Esquicinas Jorge Guimaraes

Agostinho Ribeiro Negociante



J. e. M. e. Z. e. Negociante
 J. e. M. e. Z. e. Negociante
 Alberto Augusto Ferreira (Negociante)
 Vicente Franco Lavrador
 Manoel Francisco Pedrosa Negociante
 Celestino Gabriel Marciano
 Virgilio Lello Marinheiro
 Sebastião Vasconcelos Acougueiro
 João Vasconcelos Hotelaria
 Antonio Bin Empregado
 Angelo Venturique Sapateiro
 José Garcia Machado, Engenheiro
 Ludomiro Vieira Lavrador
 Antonio Garcia Prado Hotelaria
 Manoel Pedro de Campos
 Gonçalo de Almeida Campos
 José Vieira da Silva Chauffeur
 Adolpho Pilsen Construtor
 Florenio de Moraes Sabreador
 Perrygo Damascos Lavrador
 Octavio Guimarães Industrial
 Rosário Picentini Lavrador
 Santo Gatto Sapateiro
 Daniel Machado Alfaiate
 José Benedito P. de Campos (Sapateiro)
 Umberto Uzan Sapateiro
 Pedro Theodoro " "
 Francesco Violi " "
 Francisco Prigioni Almeida (Negociante)
 Antonio Ribeiro Funcionario publico
 Victor Monteiros Operario
 Carlos Balbo Construtor
 Jeronymo Casimiro A. Coqueiro

4

João Pedro Lavrador
 Frederico Grandisoli Negociante
 Gasparino Rodrigues Lavrador
 Donald Campbell Negociante
 Herculanio Franca Negociante
 João Alves Pereira (Proprietario)
 Benedito Francisco Lavrador
 Guardiano José da Silva Lavrador
 Margarida, ~~Marcos~~ ^{com. Ind. e Lavrador}
 Augusto B. de Moraes Lavrador
 Manoel Coutinho Junior Comerciante
 Benito Pinto Guarda-Livros
 Manoel Miller - Comercio
 José Riesteiro - Negociante
 Alois Peretti id.
 João Ferrazoli. Artista
 José Crado Pereira Lavrador
 Dr. Francisco Vieira Leite
 Dr. Joaquim Ferraz Medico
 Agenor Gorgulho Furoz Comerciante
 Sebastião Mendes Professor publico
~~Sebastião Mendes~~
 Feliciano Carvalhanta
 José Victorino de Jesus ~~to~~ ^{Uma}
 Manoel Gaspar
 José Bento Artista
 Julio Pinto Negociante
 Antonio Viol. Proprietario
 Guilherme Pazos, Proprietario
 Antonio Jonathas Bueno, Pedreiro
 Francisco Reis Alfaiate
 Paulino Fonseca - Tabelliao por lei
 Francisco Henrique da Fonseca - Estudante



Emilia Garilli Ferreiro
Angelo Pellegrini " "
Gio Battista Gattore Carpenters
João Maurício Proprietario
João Ghislardes Lavrador
João Francisco da Foz Garçador
Jose Furquim Ramos " "
Angelo Mantovan Carpinteiro
João Mantovan Carpinteiro
Domingos Magato Carpinteiro
João Bomardo Proprietario
Antonio Lino Proprietario
Pedro Aftilio Artista
Francisco Naciel Santos " "
João Jodas Calvenero " "
Mathias M. Monteiro da Silva, Lavrador
Antonio Coueto (Proprietario)
Emanuel Frantz (")
Jeri Penteado (")
Jose Penteado Filho
Jose G. Amaval " G. Proprietario
Antonio Gomes do Amaral Filho (Advogado)
Atilio Bezar Oliveira Proprietario
Athos Vaz de Mello, quente de "O Macatuba"
João José de Liguira Cirurgião Dentista
Vernando Bergamassi Agrimensor
Francisco Brito Sabrinho (Official Pharmacia)
Seniz Cicchi Agriante
Miguel Ameteto Mendes Comerciante
Alvaro Bezar de Carvalho " "
Banda Augusto, Induente
Emilio Bidoid Carpinteiro
Antonio da Silva Trator Proprietario

José Benedito de Castilho Negociante
Antonio Alves Pedreira

Antonio Ino da Silva Lavrador

Paracian Peçes Pescador

Inocencio Scarpellini Pedreiro
Manso Pereira Inf. honus Comerciant

Layot Mendes Lavrador

Henrique Valerio "

Antonio Valerio "

Benjamin Monteiro da Silva - " Juiz de Paz

Ottaviano Carlos Ferraz Aceaugueiro

Jeroncio Moreira Pats Lavrador

Custodio Ribeiro Lavrador

Custodio José Tiemy E. publico

João Aguiar Cordeiro Proprietario

Eupetio Palmrochanda Silva Pharmaceutico

Carneiro Ino da Silva - Proprietario

Thidrio Ribeiro Lavrador

Simão Vasco Artista

Americo Biagi Proprietario

Ames Carrini Pedreiro

Luiz Pucci Pedreiro

Luiz Carrini "

Chicorio Luis Bampoa Lavrador

Eteocle Ferrini "

João Coelho de Oliveira Lavrador

Viciano Viol - "

Pedro Viol - "

José Saturelli - "

Luiz Belleze - "

João Girovanni - "

Eugenio Torretto - "

Franco Mantovani - "

PA... ECA
Est... por lei
Da Villa de Aracatuba, Municipio e
comarca de Pennapolis, E. de S. Paulo



Juac Yunqui

Carlano Mantovani

Jose Gerald

Octavio Dias Correa

Joaquim Antonio Fernandes

Afonso Antunes - Alfaiate

Antonio Basteiro - Contractor

Jose Manoel - Lavador

Jose Basteiro do Nascimento

Renato Barreira - Photographer

u y
u u
u u

Lei n. 137

De 15 de Outubro de 1919

Orçamento para o exercício de 1920

O Cidadão Renato Dias d'Aguiar, Prefeito do Município de Pennapolis.

Faço saber que a Camara Municipal de Pennapolis decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º.—Orçamento para o exercício de 1920.

RECEITA

§ 1º.—Districto da Séde.

Industrias e Profissões	84.000\$000	
Predial	8.000\$000	
Ambulantes	7.500\$000	
Vehiculos	5.500\$000	
Aferições	850\$000	
Cemiterio	1.400\$000	
Matadouro	5.000\$000	
Multas	500\$000	
Môra	1.200\$000	
Dívida Activa	3.000\$000	
Rendas Diversas	7.000\$000	
Cafeeiros	1.000\$000	
Taxa de Hygiene	3.600\$000	128.550\$000

§ 2º.—Districto de M. Calmon

Industrias e Profissões	25.000\$000	
Predial	3.000\$000	
Vehiculos	2.500\$000	
Matadouro	2.000\$000	
Cemiterio	1.000\$000	
Ambulantes	800\$000	
Rendas Diversas	600\$000	
Aferições	450\$000	
Môra	450\$000	
Multas	200\$000	36.000\$000

§ 3º — Districto de Biriguy.

Industrias e Profissões	60.000\$000	
Predial	6.000\$000	
Cemiterio	1.500\$000	
Ambulantes	300\$000	
Matadouro	3.650\$000	
Vehiculos	4.000\$000	
Rendas Diversas	500\$000	
Aferições	500\$000	
Multas	100\$000	
Môra	300\$000	
Cafeeiros	200\$000	77.050\$000

§ 4º — Districto de Araçatuba.

Industrias e Profissões	25.000\$000	
Predial	5.000\$000	
Vehiculos	1.500\$000	
Matadouro	3.600\$000	
Cemiterio	1.200\$000	
Ambulantes	1.500\$000	
Aferições	350\$000	
Rendas Diversas	1.500\$000	
Môra	600\$000	
Multas	200\$000	39.150\$000

Total Rs. 281.650\$000

Art. 2º.—O imposto sobre comprador de cereaes ou outros quaesquer productos da lavoura do Município, com excepção do café, será pago nas estações da Estrada de Ferro, antes do respectivo despacho.

§ 1º.—Quando o producto for o algodão obde-decerá a seguinte tabella; com caroço 5 réis por kilo; beneficiado 10 réis por kilo, assim como esta taxa vigora para com os demais productos do município quando forem comprados a peso.

§ 2º.—Compete a qualquer districto, a fiscalisação da arrecadação desse imposto com a percentagem de 3 %.

Art. 3º.—Orçamento da Despeza.

DESPEZA

§ 1º.—Districto da Séde

SUBSIDIOS	
Ao Prefeito Municipal	4800\$000
Ao Escrivão de Policia	1800\$000
VENCIMENTOS	
Ao Procurador da Camara	3600\$000
Ao Secretario da Camara	3000\$000
Ao auxiliar da Procuradoria	1200\$000
Ao 1.º Fiscal	1800\$000
Ao 2.º Fiscal	1410\$000
Ao Zelador do Matadouro	1200\$000
Ao Zelador do Cemiterio	1200\$000
Ao Zelador do Cemiterio de G. Glycerio	300\$000
Ao Porteiro da Camara	1200\$000
Ao Advogado da Camara	1200\$000
Ao Engenheiro da Camara	3000\$000
Ao Fiscal de Caminhos	1800\$000
Ao Agente Fiscal de G. Glycerio	960\$000
	21900\$000

SUBVENÇÕES	
Auxilio a Sta. Casa de Misericordia	10000\$000
A Leprosaria Moçelo	1000\$000
A Banda de Musica	1200\$000
Ao Serviço Postal	1200\$000
A Construção do Posto Policial de General Glycerio	1500\$000
Ao Serviço de Saneamento	5000\$000
	19000\$000

CONSIGNAÇÕES ESPECIAES	
Para aquisição de um terreno para a constr. de um logradouro Publico	7000\$000
Para a assistencia a necessitados e indigentes	1000\$000
Para estudos do serviço de Aguas e exgotos	10000\$000
	18000\$000

PASSIVOS	
Dívida Consolidada	28000\$000
Dívida Fluctuante	26000\$000
	54000\$000

DIVERSAS	
Iluminação Publica	14000\$000
Obras Publicas	10000\$000
Limpeza Publica	5000\$000
Publicações e Impressos	5000\$000
Expediente da Policia	1000\$000
Conservação de ruas e praças	10000\$000
Idem, idem de G. Glycerio	1500\$000
Instrução Publica	6000\$000
Alugueis	4000\$000
Reparo e conservação da estrada do Avanhandava	4000\$000
Eventuaes	4000\$000
	64570\$000

§ 2º.—Districto de Miguel Calmon

Iluminação Publica	8400\$000
Dois Fiscaes	3000\$000
Dois Zeladores Cemiterio	2000\$000
Dois Escrivães de Policia	600\$000
Auxilio para construção do Posto Policial de H. Legri	1500\$000
Obras Publicas	6400\$000
Eventuaes	2100\$000
	24000\$000

§ 3º.—Districto de Biriguy

Obras Publicas	21618\$500
2 fiscaes	3600\$000
Zelador do Cemiterio	1200\$000
Zelador do Matadouro	1200\$000
Alugueis (Posto Policial)	600\$000
Escrivão de Policia	300\$000
Instrução Publica	3600\$000
Auxilio ao Agente do Correio	600\$000
Iluminação Publica	6000\$000
Eventuaes	4511\$500
Expediente da Sub Prefeitura	3000\$000
	46230\$000

§ 4º.—Districto de Araçatuba

Fiscal Municipal	1800\$000
Zelador do Matadouro	1200\$000
Expediente da Sub Prefeitura	3600\$000
Escrivão de Policia	600\$000
Auxilio ao Serviço Postal	300\$000
Iluminação Publica	5000\$000
Conservação de ruas e praças	1800\$000
Eventuaes	2550\$000
Obras Publicas	9000\$000
	25850\$000

Total Rs. 281.050\$000

Art. 4º.—Fica o sr. Prefeito autorisauo a fazer operações de credito por antecipação da receita.

Art. 5º.—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões (Pennapolis) 15 de Outubro de 1919.

(a) Renato Dias d'Aguiar.

PL33/1920C H.145-43



ONSECA

Tabellão por Lei

Da Villa de Arapongas, municipio .
comarca de São José do Rio Preto, E. de S. Paulo.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DA AGENCIA DOS CORREIOS DE
ARAÇATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DURANTE O EXERCICIO DE 1919 :

RECEITA

Vendas de sellos e outras formulas de franquias	13:500\$400
Multa imposta aos infractores do artigo 312 do Regulamento vigente	16\$900
Somma rs.	<u>13:517\$300</u>

DESPEZAS

Gratificação ao agente	1:200\$000
Porcentagens ao mesmo em face do artigo 329	8\$450
Despesas autorizadas	16\$000
Saldo recolhido à Thezouraria da Directoria Geral dos Correios no Rio de Janeiro	12:292\$850
Somma Rs.	<u>13:517\$300</u>

MOVIMENTO DA CORRESPONDENCIA

Registrados :

Expedidos 1545 objectos, sendo 809 sem valor e 639 com valor na importancia de 48:585\$600rs.
Recebidos 1482 objectos, sendo 1357 sem valor e 125 com valor declarado na importancia de 19:964\$700rs.

CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Expedidas : 95464 objectos assim especificados : Cartas 78748; cartas bilhetes 942; bilhetes postaes simples 8962; bilhetes postaes de industrias privadas 2989; manuscriptos 1987; amostras 204; impressos 1251; jornaes 235; expressos 135.

Recebidas : 173323 objectos, a saber : Cartas 90529; cartas bilhetes 142; bilhetes postaes simples 7851; bilhetes postaes de industrias privadas 3895; manuscriptos 1790; amostras 85; impressos 349; jornaes 44280; expressos 97.

MALAS

Expedidas 397
Recebidas 440

*Agencia dos Correios de Araçatuba, 27
de Janeiro de 1920
o Agente*

Procurador A. de Souza

PAULINA
Escrivão de



Da Villa de Araçatuba, municipio e
comarca de Pennapolis, E. de S. Paulo

PC33/1920 27/1/20

8

Paulino Fonseca, Escrivão de Paz e Official de Registro Civil desta villa de Araçatuba, municipio e comarca de Pennapolis, Estado de São Paulo etc.

Certifico a pedido de pessoa interessada que revendo em meu cartorio os livros de audiencias, em um delles o de numero um á folhas tres e verso consta o termo de audiencia do seguinte teor : " Audiencia do dia vinte um de setembro de mil novecentos e dezoito. Aos vinte um dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, nesta villa de Araçatuba, municipio e comarca de Pennapolis, Estado de São Paulo, em meu cartório, na sala das audiencias do Meritissimo Juiz de Paz, presente o segundo Juiz de Paz em exercicio, o cidadão Tito Livio do Prado, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, as trese horas, determinou o Meritissimo Juiz, a mim escrivão abrisse a audiencia o que sendo feito por mim, nella não compareceu ninguem que quizesse requerer, pelo que determinou-me o dito Juiz a mim escrivão, transcrevesse na integra a lei que creou este districto e que foi publicada no Diario Official do Estado, apresentando neste acto o referido jornal que tem o numero duzentos e oitenta e cinco, de vinte sete de dezembro de mil novecentos e dezesete, no qual foi publicada a lei seguinte : Lei numero mil quinhentos e oitenta de vinte de dezembro de mil novecentos e dezesete cria o districto de Paz de Araçatuba, no municipio e comarca de Pennapolis. O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo. Faço saber que o Congresso legislativo, decretou e eu promulgo a lei seguinte : Artigo 1º Fica criado o districto de Paz de Araçatuba, com séde na Povoação do mesmo nome, do municipio e comarca de Pennapolis. Artigo 2º As suas divisas serão as seguintes :

PL33/1920c Ar 110-57

Começa na barra do ribeirão Baguassú, pelo quel seguem até a confluencia do correjo Agua Branca, por este até a barra do Barro Preto, e por este até a Estrada de Ferro Noroeste; d'Ahi em linha recta, até a barra do Tupy, com o ribeirão Baguassú; por este até a barra do correjo Elysió, e por este até a sua cachoeira; d'ahi, com o rumo sul, trinta gráus Oeste, atravessando o espigão e Rio Feio, até o espigão com o Rio do Peixe, cujo espigão seguem até o rio Paraná, por este acima até a confluencia do Rio Tietê, e por este até a barra do Baguassú, onde tiveram começo. Artigo 3º revogam - se as disposições em contrario. O Secretario do Estado dos negocios do inteirior, assim o faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo aos vinte de Dezembro de mil novecentos e dezesete. Altino Arantes, - Oscar Rodrigues Alves. Publicada na Secretaria de Estado dos negocios do interior em vinte seis de Dezembro de mil novecentos e dezesete. Tiburtino Mondim Pestana- Director Geral. Nada mais se continha em dito jornal com relação a presente lei, que para aqui trasladei, por ordem do Meritissimo Juiz que deu-se por encerrada a presente audiencia por nada mais haver a tratar-se. Eu Paulino Fonseca, escreva o escrevi. T.L. Prado. Nada mais em dito termo de audiencia e dou fé. Eu *Paulino Fonseca* escrivão de Paz e tabellião por lei a subscrevi, conferi, achei conforme e assigno em publico e raso.

Araçatuba, 3 de Agosto de 1920

Em testº *[assinatura]* da verdade

O Tabellião por lei :

Paulino Fonseca

PAULINO F
Escrivão de Paz e

De Villa de Araçatuba
e de Penha



PL33/1920 K/NT-65

A T T E S T A D O

O abaixo assignado, Presidente da Camara municipal desta cidade de Pennapolis, attesto sob o compromisso de meu cargo e por informações de pessoas edonias, que a população de Araçatuba actualmente se compõe de mais de doze mil habitantes.

E para documento mandei passar esta que sómente assigno.

Pennapolis, 4 de Agosto de 1920

O Presidente da camara :

Joaquim Nunes de Sousa





Estrada de Ferro Noroeste do Brazil

Certidão. Certifico em cumprimento ao despacho do Senhor Chefe da Contabilidade desta Estrada, exarado no requerimento do Senhor Joaquim Pompeu de Toledo, datado de vinte e sete de Agosto de mil novecentos e vinte, que, as rendas das Estações de Araçatuba, Corrego Azul, Aracanguá, Anhangabá, Manso de Bacunã, Lussanvira, Yha Selca, Itaipura e Ynyrd, todas situadas no Districto de Araçatuba, nos ultimos cinco annos, foram em globo as seguintes: Em mil novecentas e quinze, (335.115R100) trezentos e trinta e cinco contos, cento e quinze mil e cem rs. Em mil novecentos e dezesseis (343.519R700) trezentos e quarenta e tres contos, quinhentos e dezesseis mil e setecentos reis. Em mil novecentos e dezeseite, (514.660R150) quinhentas e quatorze contos, seiscentos e sessenta mil e quatrocentos reis. Em mil novecentos e dezoito, (505.436R150) quinhentos e cinco contos, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reis. Em mil novecentos e dezenove, (530.204R750) quinhentos e trinta contos, duzentos e quatro mil, setecentos e cinquenta reis. E o que consta dos documentos aqui existentes pelos quaes em Fernando de Lima Ramos segundo escripturario yasso a presente certidão que oge assignada pelo Senhor Chefe da Contabilidade em vinte e trez de Setembro de mil novecentos e vinte.

Receitas 6000
 Renda 3300
 S. F. 600
 9/1900



Receitas 6000
 Renda 3300
 S. F. 600
 9/1900

Receitas 6000
 Renda 3300
 S. F. 600
 9/1900

Receitas 6000
 Renda 3300
 S. F. 600
 9/1900

Receitas 6000
 Renda 3300
 S. F. 600
 9/1900

Receitas 6000
 Renda 3300
 S. F. 600
 9/1900

Contador -

PROJECTO DE DIVISAS PARA O MUNICIPIO DE BIRIGUY

Começam no rio Tieté na barra do ribeirão Baguassú, sobem por este até á sua confluencia com o correço Agua Branca, continuando por este até a barra do correço Barro Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal, desta á do correço Tupy, pelo qual ^{qual} descem até o ribeirão Baguassú, continuando por este até á barra do correço Elyseo, seguindo por este até á sua cabeceira principal, no divisor das aguas entre os rios Tieté e Aguapehy, continuando pela cabeceira principal do ribeirão Itapéva, pelo qual descem até o rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy até á barra do correço Itauna, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal no divisor das aguas dos rios Aguapehy á esquerda e Peixe á direita, pelo qual continuam até á cabeceira principal do correço Sete de Setembro, pelo qual descem até o rio Aguapehy, subindo pelo rio Aguapehy até á barra do ribeirão Promissor, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal no divisor das aguas entre os rios Tieté e Aguapehy, continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas dos ribeirões Bonito e Lageado e á esquerda as do rio Baguassú até a cabeceira principal do ribeirão Baixote, pelo qual descem até o rio Tieté e continuando por este até o ponto de partida.

Visto.
J. C. Cardoso
4. 11. 921.

26331.9200 11/11/921 - 49

EMENDAS AO PROJECTO N.33, DE 1920, da CAMARA.

O art.2º substitua-se pelo seguinte:

Começam, no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassú, sobem por este até á sua confluencia com o corrego Agua Branca, continuando por este até á barra do corrego Barro Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal, desta ^(em linha recta) á barra do corrego Tupy, no Baguassú, subindo o Baguassú até ao corrego Elyseo; seguindo por este até á sua cabeceira principal no divisor das aguas entre os rios Tieté e ~~Agua~~ ^{Feio} ~~pehy~~, continuando por este até á cabeceira principal do ribeirão Itapéva, pelo qual descem até ao rio ~~Agua~~ ^{Feio} ~~pehy~~, continuando pelo rio ~~Agua~~ ^{Feio} ~~pehy~~, até á barra do ~~corrego~~ ^{ribeirão} Itauna, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal ~~no~~ ^{no divisor} ~~divisor~~ das aguas dos rios ~~Agua~~ ^{Feio} ~~pehy~~ á direita, e Feixe á esquerda, pelo qual continuam até á cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao rio Paraná, continuando pelos rios Paraná e Tieté ^{acima} até ao ponto de partida ^{barra do} no ribeirão Baguassú.

1.ª sessão 9.ª do protocolo da Comissão
Estatística em 3 de
novembro de 1920

Chefe Antonio Carvalho 3-11-20

Comissão de Estatística
Araçatuba

Juizo de Paz desta villa de Araçatuba, em 29 de Outubro de 1920

Officio do juiz de paz de Araçatuba

fulva, prestando informações sobre a
representação em que membros daquela
localidade pedem a criação de município.
pio.

Exmo. Snr.

Dando cumprimento ao determinado pelo vosso officio nº 263 de 26 de
corrente, venho pela presente responder aos quesitos formulados pela digna
comissão de estatística, pelo seguinte modo :

Ao Primeiro Ignoro.

Ao Segundo Doze mil habitantes; extensão territorial um milhão de
alqueires; predios tresentos.

Ao Terceiro Renda municipal, da séde do municipio, duzentos e s
tenta e oito contos por anno, cabendo para o districto de Araçatuba a renda
de quarenta e tres contos e tresentos mil reis.

Ao Quarto - Sim.

Ao Quinto - Sessenta e um kilometros da séde do municipio, estra-
da de Ferro e de rodagem.

Ao Sexto - Sim; pois que se acha situada em uma bella planice já
descortinada e clima optimo.

Ao setimo - Qualificados actualmente cem, e de jurados pode-se apr
veitar até tresentos, porisso que dada a deficuldades da qualificação, pela
distancia da séde do municipio, é relativamente pequeno o numero dos eleito-
res qualificados.

Ao Iotavo - Sim

Ao Nono - A de seu actual districto, que consta do projecto.

Saude e fraternidade

Ao Exmo. Snr. Dr. Luiz Pereira de Campos Vergueiro

D. D. 1º Secretário da Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo

O Primeiro Juiz de Paz :

Bernardino Monteiro da Silva

PL33/1920c H 105- 51

Secretaria da Camara dos Deputados

NOV 8 1920

★ São Paulo ★

Commissão de Estatística

8-11-1920-

Atto

Juro de Direito da Comarca de Parnaíba

em 6 de Novembro de 1920.

Officio do Juy de Direito da Comarca de Parnaíba, pedindo informações sobre a projectada criação do município de Aracatuba

Exmos Srs. Presidente e mais membros da Camara dos Deputados.

Tenho a honra de um resposta ao officio 26 de 26 de Outubro findo, prestar a r.r.e.e. as seguintes informações:

- 1) Calculo em 50.000 habitantes a população do município de Parnaíba e em 24.000 kilometros quadrados a sua extensão territorial.
- 2) Calculo em dez mil habitantes a população do districto de Aracatuba, em dez mil kilometros quadrados a sua extensão territorial e em 220 o numero de predios da sede.
- 3) A renda municipal de Parnaíba foi orçada para o corrente anno em 281.050\$000, e a do districto de Aracatuba em 39.450\$000.
- 4) Ha na sede do districto de Aracatuba predio apropriado para o funcionamento da Camara e Caixa.

Secretaria da Camara dos Deputados
NOV 8 1920
São Paulo

Proj. 33-1920

L. sob n.º 401 do protocolo da Comissão de Estatística em 8 de novembro de 1920
o chefe Antonio Carvallo

5) Aracatuba dista 60 kilometros de Puumapolis, sendo as duas localidades servidas pela Estrada de Ferro Noroeste.

6) A sede do districto está situada em lugar salubre

7) Estão qualificados no districto de Aracatuba 24 jurados e 100 eleitores.

8) Este Juizo não se inconveniente algum na creação do municipio de Aracatuba.

9) As divisões que couvem ao novo municipio são as constantes do projecto numero 33

Apresento a T. T. E. E. meus protestos de alta estima e subida consideração

O Juiz de Direito.
Caudar de Caudar



DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

RECENSEAMENTO DE 1920

Certidões

N.

Pernapolis, 5 de Novembro de 1920

11-11-520
Antonio Wernick dos Passos

Antonio Wernick dos Passos, presidente da Comissão do Recenseamento Federal de 1920, no Município de Cananea de Pernapolis, Estado de São Paulo.

Certifico a requerimento do Sub-procurador do distrito de paz de Araçatuba que, reunida a Secretaria da Comissão os livros e apuracao geral do Município, mandado fornecido em dia 1 de setembro de 1920 pelo Juiz Federal em nome a Republica, della consta que no territorio abrangido dentro das divisaes do distrito de paz de Araçatuba residiam e foram recenseados naquella data pelos funcionarios desta Comissão 10.119 habitantes. Eu, Antonio Wernick dos Passos, presidente da Comissão Secretaria do Município de Pernapolis, o examinei e asyso, affirmando sob a responsabilidade da lei a verdade do certificado.

Antonio Wernick dos Passos, presidente da Comissão Secretaria de Pernapolis.

Reconheço a firma e letra supra sou fe.

Pernapolis, 5 de Novembro de 1920

Em test. de verdade.

José Galvão Almeida

2.º Tabelião Luiz

pag. 83, 1920.

1.º sob n.º 110 do protocolo da Comissão de Estatística em 11 de novembro de 1920
o Chefe Antonio Carvalho



Camara Municipal de Pennapolis

Em 6 de Novembro de 1920

INFORMAÇÕES AO PARECER N.46 DE 1920 SOBRE O PROJECTO N.33 DESTE ANNO.

- 1º - A população de todo o Municipio de Pennapolis é de 43.000 hab. e a sua extensão territorial é de 22.000 k², approximadamente.
- 2º - A população do districto de Paz de Araçatuba é mais ou menos de 9.000 hab. e a sua extensão territorial é de 11.500 k²; o numero de predios construidos é de 200.
- 3º - A renda municipal de Pennapolis é de 279:950\$000 e a percebida no districto de Paz de Araçatuba é de 43:600\$000.
- 4º - O districto de Paz de Araçatuba tem predios em que podem funcionar a Camara e a Cadeia.
- 5º - A distancia que separa esta cidade e o districto de Paz de Araçatuba é de 61 kilometros, sendo as suas vias de comunicação uma estrada de rodagem que dá livre transito para os automoveis e a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.
- 6º - O districto de Paz de Araçatuba está situado em logar relativamente salubre.
- 7º - O numero de eleitores do districto de Paz de Araçatuba é de..... 100 e o de Jurados é de 24.
- 8º - A criação do Municipio de Araçatuba e de toda a conveniencia para os seus moradores.
- 9º - As divisas que conveem são as constantes do Projecto n. 33 de 1920, apresentado pelo illustre Deputado por este districto.

Camillo Alves de Faria
O Presidente da Camara

ESTADO DE SÃO PAULO



BRASIL

Camara Municipal de Pennapolis

Em 0 de Novembro de 1920

Officio da Camara Municipal de Pennapolis, pedindo informações sobre a projectada criação do municipio de Araçatuba.

Exmo Sr.

A' Comissão de Estatística

11-11-1920 = *[Signature]*

Tenho a subida honra de passar ás vossas mãos. inclusas a este, as informações relativas ao Projecto de Creação do municipio de Araçatuba, de accordo com o Parecer n. 46 de 1920 e em cumprimento ao vosso officio n. 262 de 26 de Outubro p. p.

Aproveito-me do ensejo para apresentar-vos os meus protestos de estime e consideração.

Camillo Alves de Faria

O Presidente da Camara

Exmo Sr. Dr. Luiz P. de Campos Vergueiro
D. D. lo Secretario da Camara dos Deputados do Estado de Sao Paulo

L.º sob n.º 108 do protocollo da Comissão de Estatística em 11 de novembro de 1920.

O Chefe Antonio Carvalho

PL 33/1920 N.º 56

Camara dos Deputados do Estado de São Paulo
10 NOV 10 3
* São Paulo *

proj. 33 - 1920.



SECRETARIA DO SENADO DE SÃO PAULO

Nº 116.

em 24 de Novembro de 1921.
Officio do Sr. 1º Secretario do Senado de
volvendo, com emendas, o projecto nº 33, de 1920,
que cria o municipio de Aracatuba, na Comarca
de Parnaipolis.

Ex.º Sr. 1º Secretario da Camara dos Senhores Deputados

Comissão de Estatística
25-11-1921 - *Arado*

O Senado devolve á Camara dos Senhores Deputados, o
incluso projecto de lei da mesma Camara. criando o muni-
cipio de Aracatuba, na comarca de
Parnaipolis

adoptado com emendas
pelo Senado, afim de que se digne a Camara iniciadora tomar
conhecimento das emendas, resolvendo como entender em sua sabedoria.

Saudações.

O 1º Secretario,

Vicente Prado

Sob. n.º 116 do Protocolo da Comissão
de Estatística de 1921.
em 25 de
a Chefe *Antonio Carvalho*

PL33/1920. 147-59